



CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória nº 1192, de 2023**, que *"Institui o Auxílio Extraordinário destinado a pescadores e pescadoras profissionais artesanais beneficiários do Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal - Seguro Defeso cadastrados em Municípios da Região Norte."*

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Deputado Federal Capitão Alberto Neto (PL/AM)	001
Deputado Federal Lucio Mosquini (MDB/RO)	002
Senador Plínio Valério (PSDB/AM)	003; 011
Deputado Federal Sidney Leite (PSD/AM)	004
Senador Esperidião Amin (PP/SC)	005
Deputado Federal Fausto Santos Jr. (UNIÃO/AM)	006; 007
Senador Beto Faro (PT/PA)	008; 009
Senador Jader Barbalho (MDB/PA)	010
Deputado Federal Domingos Neto (PSD/CE)	012
Senador Confúcio Moura (MDB/RO)	013
Deputado Federal Airton Faleiro (PT/PA)	014
Deputada Federal Cristiane Lopes (UNIÃO/RO)	015; 016
Deputado Federal Samuel Viana (PL/MG)	017; 018; 019; 020
Deputado Federal Marcon (PT/RS)	021
Deputado Federal Maurício Carvalho (UNIÃO/RO)	022; 023

TOTAL DE EMENDAS: 23



[Página da matéria](#)



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1192/2023
(à MPV 1192/2023)

O Anexo da Medida Provisória nº 1.192, de 2023, passa a vigorar acrescido dos seguintes Municípios:

ANEXO

**MUNICÍPIOS DA REGIÃO NORTE EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA
DECORRENTE DE SECA OU DE ESTIAGEM RECONHECIDA PELO PODER EXECUTIVO
FEDERAL**

.....
2. Estado do Amazonas
.....
Anamá
Amaturá
Alvarães
Apuí
Caapiranga
Canutama
Itapiranga
Manaquiri
Maués
Pauini
Presidente Figueiredo
.....



JUSTIFICAÇÃO

O Amazonas enfrenta a maior estiagem já registrada na região. No estado, 140 mil pescadores vivem diretamente da atividade pesqueira e cerca de 200 mil pessoas estão envolvidas no sistema produtivo da pesca e subprodutos — desde a captura, desembarque, transporte, industrialização, preparo, distribuição e comercialização do pescado –, de acordo com dados do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas (Idam).

Por conta da seca, cerca de 80% dos pescadores já têm sua atividade de pesca afetada pela seca extrema que a região enfrenta, isto é, 112 mil pescadores. A morte dos peixes impacta as atividades econômicas e de subsistência de comunidades que têm o animal como a principal fonte de renda e alimento.

Assim, o pagamento do auxílio extraordinário objeto da presente Medida Provisória se faz extremamente necessário para auxiliar os pescadores artesanais nesse momento de dificuldade que a região Norte enfrenta. No entanto, o texto enviado pelo Governo Federal falha ao não incluir os demais Municípios do Estado do Amazonas.

Hoje, todos os 62 municípios amazonenses estão oficialmente em situação de emergência. Os municípios de Presidente Figueiredo e Apuí, que até então estavam em situação de alerta, decretaram situação de emergência nesta quarta-feira (1º/11).

Dessa forma, a presente emenda visa corrigir esse erro e garantir que os pescadores dos demais municípios, que também estão drasticamente afetados pela seca, possam ser beneficiados com o pagamento do auxílio extraordinário.

Sala da comissão, 6 de novembro de 2023.

Deputado Capitão Alberto Neto
(PL - AM)





CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1192/2023
(à MPV 1192/2023)

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 1.192, de 2023, a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Auxílio Extraordinário destinado a pescadores e pescadoras profissionais artesanais beneficiários do Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal - Seguro Defeso, nos termos do art. 1º da Lei 10.779, de 25 de novembro de 2003, cadastrados nos Municípios da Região Norte em situação de emergência decorrente de seca ou de estiagem reconhecida pelo Poder Executivo Federal, e em municípios do Estado de Rondônia que possuam Colônias de Pescadores, constituídas legalmente com pescadores e pescadoras cadastrados no Ministério da Pesca e Aquicultura, em decorrência dos mesmos efeitos da seca, conforme anexo II.” (NR)

Anexo II

Municípios do Estado de Rondônia com pescadores e pescadoras cadastrados em Colônia de Pescadores e Pescadoras Artesanais e Profissionais no Ministério da Pesca e Aquicultura.

Porto Velho
Guajará-Mirim
Pimenteiras do Oeste
Costa Marques
Machadinho do Oeste



<i>Candeias do Jamari</i>
<i>Itapuã do Oeste</i>
<i>Ariquemes</i>
<i>Ji-Paraná</i>
<i>São Francisco do Guaporé</i>
<i>Cabixi</i>
<i>Presidente Médici</i>
<i>Nova Mamoré</i>
<i>Pimenta Bueno</i>
<i>Jaru</i>
<i>Seringueiras</i>
<i>Buritis</i>
<i>Cujubim</i>

(NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda Modificativa à Medida Provisória nº 1.192/2023, tem por objeto propor uma correção legal à presente iniciativa do Poder Executivo, e acima de tudo estabelecer um reparo de justiça social para com os pescadores e pescadoras artesanais e profissionais do Estado de Rondônia, que foram atingidos de maneira devastadora pelos efeitos da estiagem e seca que assola toda região Norte e que foram excluídos da referida Medida Provisória, tendo como consequência a não participação como beneficiários dos Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal - Seguro Defeso, nos termos do art. 1º da Lei 10.779, de 25 de novembro de 2003.

Com efeito de entendimento à nossa proposição, informo que o Estado de Rondônia, localizado na Região Norte — portanto qualificado como beneficiário da MPV nº 1.192/2023 — possui uma ampla malha hidrográfica com proeminência às Bacias dos rios Madeira, Mamoré, Guaporé e Machado, sem qualquer obstáculo às demais redes. Nesse sentido, destaco a presença de 18 entidades representativas constituídas legalmente como Colônias de Pescadores com cerca de 7 (sete) mil



registros ativos e deferidos de pescadores e pescadoras profissionais artesanais, e cerca de 1.600 aquicultores devidamente registrados nos órgãos gestores da política pública da pesca e responsáveis por tais cadastros, principalmente no Ministério da Pesca e Aquicultura.

Observo que a atividade de pesca no Estado de Rondônia vem sendo afetada severamente pelas mudanças climáticas nos últimos dois anos e agravada neste exercício por intercorrências climáticas e redução significativa da vazão em todas as bacias mencionadas, destacando-se as regiões de Porto Velho e Guajará Mirim, representando 80% (oitenta por cento) do público atingido, formado principalmente por produtores abaixo de 5 (cinco) hectares de lâmina d'água, onde apenas 30% (trinta por cento) estão em atividade com impacto, inclusive, no abastecimento de água para consumo das famílias. Tendo em vista todos os fatores citados, observo que as comunidades ribeirinhas, em especial pescadores artesanais e suas famílias, são extremamente atingidos pela ocorrência climática de seca extrema, afetando as atividades de pesca, abastecimento humano e animal, além de limitar o direito de ir e vir pela falta de água no leito de rios, lagos e igarapés.

Diante do quadro de gravidade social e econômica, por que passam os pescadores, pecadoras e todo o setor pesqueiro, é que estamos propondo esta **EMENDA MODIFICATIVA à Medida Provisória nº 1.192 de 1º de novembro de 2023**, para ampliação do universo de beneficiários do **Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal - Seguro Defeso**, sob a modelagem de auxílio emergencial, com a inclusão dos pescadores e pescadoras artesanais, do Estado de Rondônia, cadastrados nas Colônias de Pescadores e no Ministério da Pesca e Aquicultura.

Diante do exposto, solicito a meus pares o apoio à presente proposição, no sentido de reverter a injustiça para com os pescadores e pescadoras, possibilitando a redução dos prejuízos econômicos e sociais a esta importante parcela de trabalhadores ribeirinhos no Estado de Rondônia.



Sala da comissão, 6 de novembro de 2023.

Deputado Lucio Mosquini
(MDB - RO)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235952329700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucio Mosquini





CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1192/2023
(à MPV 1192/2023)

O Anexo da Medida Provisória mº1.192, de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte Município:

Anexo

MUNICÍPOS DA REGIÃO NORTE EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA
DECORRENTE DE SECA OU DE ESTIAGEM RECONHECIDA PELO PODER EXECUTIVO
FEDERAL

.....
2. Estado do Amazonas
.....
São Gabriel da Cachoeira
.....

JUSTIFICATIVA

São Gabriel da Cachoeira, a 850 quilômetros de Manaus, é uma das 59 cidades do Amazonas em situação de emergência por causa da seca histórica que atinge o estado. O município com a maior população indígena do Norte do Amazonas é o primeiro a entrar em racionamento de energia por causa da seca.

Se faz justa a inclusão desse importante Município Amazonense na Medida Provisória nº 1.192, de 2023, que institui o Auxílio Extraordinário destinado a pescadores e pescadoras profissionais artesanais beneficiárias do

Seguro-desemprego do Pescador artesanal- Seguro Defeso cadastrados em
Municípios da Região Norte.

Sala da comissão, 6 de novembro de 2023.

Senador Plínio Valério
(PSDB - AM)



EMENDA Nº / 2023

(Do Sr. Sidney Leite)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.192, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023

O art. 1º da Medida Provisória nº 1.192, de 1º de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído o Auxílio Extraordinário destinado a pescadores e pescadoras profissionais artesanais beneficiários do Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal - Seguro Defeso, nos termos do art. 1º da Lei 10.779, de 25 de novembro de 2003, cadastrados nos Municípios da Região Norte em situação de emergência decorrente de seca ou de estiagem reconhecida pelo Poder Executivo Federal, ou em processo de reconhecimento (em análise), desde que tenham protocolado seus pedidos na Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil – SEDEC, até a data de publicação desta Medida Provisória.

Parágrafo Único.....”

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 1.192/2023 visa garantir o Auxílio Extraordinário destinado aos pescadores e pescadoras profissionais artesanais beneficiários do Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal - Seguro Defeso, que estão cadastrados em todos os Municípios do Amazonas. Esta medida se torna imperativa em virtude da situação crítica de que o estado do Amazonas está enfrentando, resultante de uma combinação de fatores ambientais adversos e danosos que afetam profundamente as comunidades que dependem da pesca como fonte de renda.

A justificativa para a presente emenda à Medida Provisória 1.192/2023 é fundamental na necessidade premente de abranger todos os municípios do Estado do Amazonas afetados pela situação de emergência decorrente de seca ou estiagem. É importante considerar que, até a publicação da MP 1.192/2023, em 1º de novembro de 2023, diversos municípios ainda estavam com seus processos de reconhecimento da situação de emergência, protocolados, porém em análise pela Secretaria Nacional de Defesa Civil. Esta emenda visa garantir que todos os municípios que foram prejudicados por esses desastres naturais tenham acesso ao





CONGRESSO NACIONAL

auxílio necessário, independentemente do estágio de reconhecimento de sua situação, garantindo, assim, uma abordagem ampla e eficaz para a assistência à todos os pescadores e pescadoras do Estado do Amazonas.

A seca histórica que tem assolado o Amazonas em 2023 é um aspecto alarmante, fazendo com que todos os 62 municípios do Estado a decretassem estado de emergência. De acordo com informações da Defesa Civil Estadual, mais de seiscentas mil pessoas estão sendo afetadas pela estiagem.

É importante destacar que a situação de emergência é uma realidade que afeta diretamente a população e, especialmente, os pescadores artesanais, que dependem da pesca como meio de subsistência. A seca diminui significativamente os níveis de água, afetando a disponibilidade de pesca e prejudicando a capacidade de sustento das famílias que dependem da pesca. Esses pescadores artesanais se encontram em uma situação de extrema vulnerabilidade devido à perda de suas fontes de renda.

No Amazonas, mais de 140 mil pescadores dependem diretamente da pesca, e quase 200 mil pessoas estão envolvidas em todo o sistema produtivo da pesca e seus subprodutos, desde a captura até a comercialização do pescado. Essas comunidades enfrentam desafios significativos em meio a essa crise ambiental e precisam de apoio imediato para enfrentar as consequências devastadoras da seca e das queimadas.

Neste contexto, a presente emenda busca garantir que o Auxílio Extraordinário seja estendido a todos os pescadores e pescadores profissionais artesanais do Amazonas que foram afetados por essas situações adversas, contribuindo para a mitigação de impactos negativos em suas vidas e proporcionando um intervalo temporário e necessário. A garantia desse auxílio é fundamental para preservar o sustento dessas famílias, manter a coesão social e apoiar as comunidades mais vulneráveis diante dos desafios técnicos enfrentados pelos municípios do Amazonas.

Sala das Comissões, de novembro de 2023.


Sidney Leite
Deputado Federal-PSD/AM





MPV 1192
00005

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

EMENDA Nº - CMMPV 1192/2023
(à MPV nº 1192, de 2023)

Suprima-se o parágrafo único do art. 1º e o Anexo da Medida Provisória (MPV) nº 1.192, de 2023; e dê-se à ementa e ao *caput* do art. 1º da MPV nº 1.192, de 2023, a seguinte redação:

“Institui o Auxílio Extraordinário destinado a pescadores e pescadoras profissionais artesanais beneficiários do Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal - Seguro Defeso cadastrados nos Municípios em situação de emergência decorrente de desastres climáticos reconhecida pelo Poder Executivo Federal.”

“**Art. 1º** Fica instituído o Auxílio Extraordinário destinado a pescadores e pescadoras profissionais artesanais beneficiários do Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal - Seguro Defeso, nos termos do art. 1º da Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, cadastrados nos Municípios em situação de emergência decorrente de desastres climáticos reconhecida pelo Poder Executivo Federal.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda estende o Auxílio Extraordinário instituído pela Medida Provisória nº 1.192, de 2023, aos pescadores artesanais beneficiários do Seguro Defeso cadastrados nos municípios brasileiros em situação de emergência reconhecida pelo Poder Executivo Federal, independentemente da região do País e da espécie do desastre climático.

A concessão de Auxílio Extraordinário aos pescadores artesanais dos estados da Amazônia brasileira afetados pela estiagem extrema é uma medida que se impõe neste momento. Contudo, devemos reconhecer que os pescadores artesanais de outras regiões do País também tiveram suas atividades interrompidas por desastres climáticos.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

De acordo com dados oficiais, há 1.237 reconhecimentos de estado de emergência vigentes no Brasil, sendo 748 decorrentes de seca ou estiagem, 384 de chuvas intensas, granizos ou tornados, 74 de enxurradas ou inundações e 31 de outros fatores¹. Segundo especialistas, parcela significativa dos desastres climáticos é explicada pelo fenômeno El Niño – que no Norte vem causando secas e estiagem e no Sul, tempestades violentas que também prejudicam as atividades dos pescadores artesanais².

Portanto, o fator preponderante para a concessão do Auxílio Extraordinário não deve ser a região geográfica, mas sim a verificação de estado de emergência decorrente de qualquer desastre climático prejudicial à atividade do pescador artesanal. Os pescadores cadastrados nos municípios do Rio Grande do Sul, de Santa Catarina e do Paraná afetados pelas tempestades que assolaram a região neste ano também devem fazer jus ao Auxílio Extraordinário.

Nesse sentido, a emenda que ora apresentamos suprime a lista restritiva de municípios da Amazônia brasileira do Anexo da Medida Provisória nº 1.192, de 2023, e reescreve a ementa e o *caput* do art. 1º de forma a não restringir a concessão do benefício a municípios da região Norte afetados por seca e estiagem.

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,

Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

¹ [Sistema Integrado de Informações sobre Desastres, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.](#)

² [Agroclima – Climatempo, Os efeitos do El Niño prejudicam a pesca artesanal gaúcha. Reportagem de 09/10/2023.](#)



**MPV 1192
00006**

CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1192/2023
(à MPV 1192/2023)**

(Do Senhor DEPUTADO FAUSTO SANTOS JR).

O Anexo da Medida Provisória nº 1.192, de 2023, passa a vigorar acrescido dos seguintes Municípios:

ANEXO

**MUNICÍPIOS DA REGIÃO NORTE EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA
DECORRENTE DE SECA OU DE ESTIAGEM RECONHECIDA PELO PODER
EXECUTIVO FEDERAL**

2. Estado do Amazonas:

Alvarães
Amaturá
Anamã
Apuí
Caapiranga
Canutama
Itapiranga
Manaquiri
Maués
Pauini
Presidente Figueiredo
São Gabriel da Cachoeira
São Sebastião do Uatumã
Tonantins





CONGRESSO NACIONAL

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa à Medida Provisória nº 1.192/2023 tem por objeto incluir municípios no anexo da presente medida provisória.

Tem-se testemunhado mais um episódio de queimadas no estado do Amazonas. A cada ano que passa, a situação enfrentada pela população amazonense se agrava. Neste sentido¹:

"Na última quinzena, o Amazonas lidera o ranking de queimadas na Amazônia. São 5.474 focos desde o início de agosto até o momento, sendo que 4.128 ocorreram nos últimos 16 dias. Esse número corresponde a 35,4% dos focos de calor de toda a Amazônia Legal, de acordo com o satélite de referência do Inpe."

Destaca-se que, neste ano, a situação das queimadas tende a piorar devido ao fenômeno El Niño. Com a diminuição das chuvas, as florestas ficam mais secas e mais propensas ao fogo. Com pequenos focos de incêndio surgindo, a tendência é que ocorram mais incêndios e que se torne mais difícil controlá-los.

O fenômeno afeta, ainda, os rios da região Norte, causando uma das maiores estiagens da história, e os pescadores que recebem o seguro defeso e dependem dessa atividade encontram-se em estado de emergência. De acordo com a justificativa da medida provisória²:

"A pesca é a base da segurança alimentar de milhares de comunidades em todo o Brasil; a pesca artesanal, especificamente, é a principal fonte de pescado consumido no país. (...)

A estiagem extrema, que tem afetado diversos estados da Amazônia brasileira em 2023, tem causado danos significativos às comunidades que dependem da pesca como fonte de renda. **Os pescadores artesanais encontram-se em uma situação de extrema vulnerabilidade, com suas atividades prejudicadas devido à diminuição dos níveis de água, à escassez de pescado e à redução da capacidade de sustento de suas famílias.**"

¹ <https://amazoniareal.com.br/fumaca-das-queimadas-atinge-manaus/#:~:text=A%20administra%C3%A7%C3%A3o%20municipal%20afirma%20que,%E2%80%9D%2C%20diz%20nota%20da%20prefeitura>.

² <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9494583&ts=1699304574095&disposition=inline>





CONGRESSO NACIONAL

Diante desse cenário desolador, sugiro que o auxílio prestado pelo poder executivo, extremamente bem-vindo, seja pago não apenas em uma, mas em duas parcelas, para que o socorro atenda às necessidades básicas e urgentes dos pescadores afetados.

Sala das Sessões, em de de 2023.


FAUSTO SANTOS JR.
DEPUTADO FEDERAL
UNIÃO/AM





**MPV 1192
00007**

CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1192/2023
(à MPV 1192/2023)**

(Do Senhor DEPUTADO FAUSTO SANTOS JR).

Dê-se ao art. 2º da Medida Provisória nº 1.192, de 2023, a seguinte redação:

“Art. 2º O Auxílio Extraordinário consiste no pagamento de duas parcelas no valor de R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais), devido aos beneficiários de que trata o art. 1º que tiveram o benefício concedido até a data de publicação desta Medida Provisória referente ao período de defeso vigente ou imediatamente anterior.”

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa à Medida Provisória nº 1.192/2023 tem por objetivo propor uma correção justa ao texto.

Tem-se testemunhado mais um episódio de queimadas no estado do Amazonas. A cada ano que passa, a situação enfrentada pela população amazonense se agrava. Neste sentido¹:

"Na última quinzena, o Amazonas lidera o ranking de queimadas na Amazônia. São 5.474 focos desde o início de agosto até o momento, sendo que 4.128 ocorreram nos últimos 16 dias. Esse número corresponde a 35,4% dos focos de calor de toda a Amazônia Legal, de acordo com o satélite de referência do Inpe."

Destaca-se que, neste ano, a situação das queimadas tende a piorar devido ao fenômeno El Niño. Com a diminuição das chuvas, as florestas ficam mais secas e mais propensas ao fogo. Com pequenos focos de incêndio surgindo, a tendência é que ocorram mais incêndios e que se torne mais difícil controlá-los.

O fenômeno afeta, ainda, os rios da região Norte, causando uma das maiores estiagens da história, e os pescadores que recebem o seguro defeso e

¹ <https://amazoniareal.com.br/fumaca-das-queimadas-atinge-manauas/#:~:text=A%20administra%C3%A7%C3%A3o%20municipal%20afirma%20que,%E2%80%9D%2C%20diz%20nota%20da%20prefeitura.>





CONGRESSO NACIONAL

dependem dessa atividade encontram-se em estado de emergência. De acordo com a justificativa da medida provisória²:

"A pesca é a base da segurança alimentar de milhares de comunidades em todo o Brasil; a pesca artesanal, especificamente, é a principal fonte de pescado consumido no país. (...)

A estiagem extrema, que tem afetado diversos estados da Amazônia brasileira em 2023, tem causado danos significativos às comunidades que dependem da pesca como fonte de renda. **Os pescadores artesanais encontram-se em uma situação de extrema vulnerabilidade, com suas atividades prejudicadas devido à diminuição dos níveis de água, à escassez de pescado e à redução da capacidade de sustento de suas famílias.**"

Diante desse cenário desolador, sugiro que o auxílio prestado pelo poder executivo, extremamente bem-vindo, seja pago não apenas em uma, mas em duas parcelas, para que o socorro atenda às necessidades básicas e urgentes dos pescadores afetados.

Sala das Sessões, em de de 2023.


FAUSTO SANTOS JR.
DEPUTADO FEDERAL
UNIÃO/AM

² <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9494583&ts=1699304574095&disposition=inline>



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.192, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2023

Institui o Auxílio Extraordinário destinado a pescadores e pescadoras profissionais artesanais beneficiários do Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal - Seguro Defeso cadastrados em Municípios da Região Norte.

EMENDA ADITIVA

Art. 6º Acrescente-se o Art. 12 à Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, com a seguinte redação:

Art. 12 Excepcionalmente, fica instituído o **Benefício Garantia-Safra Emergencial** para os agricultores familiares localizados nos Municípios da Região Norte em situação de emergência decorrente de seca ou de estiagem reconhecida pelo Poder Executivo Federal, de 1º de outubro de 2023, até a data de publicação desta Lei.

§1º O Benefício previsto no caput, no valor de R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais) por estabelecimento de agricultura familiar, não se aplica aos pescadores artesanais, e será custeado com recursos do Fundo Garantia-Safra previsto nesta Lei.

§2º O Regulamento desta Lei disporá sobre as condições operacionais para a concessão do benefício fixado no caput, incluindo a dispensa das condicionalidades e demais exigências regulares previstas nesta Lei para a elegibilidade de estados, municípios e beneficiários do Benefício Garantia-Safra.

JUSTIFICAÇÃO

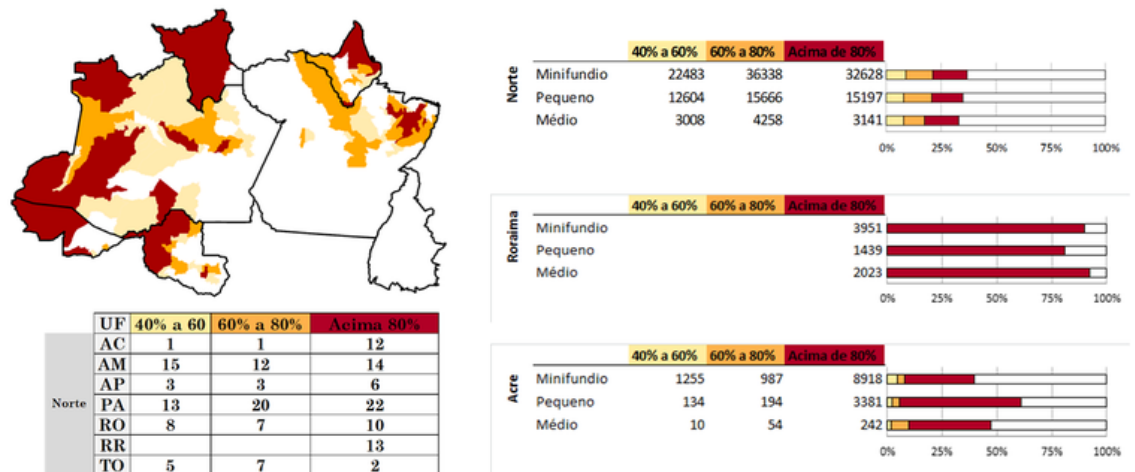
Conforme amplamente noticiado pela imprensa nas últimas semanas a região norte do Brasil atravessa uma seca muito severa com amplos impactos sobre diferentes setores levando o Governo a adotar medidas urgentes e emergenciais, das quais faz parte esta Medida Provisória, que estabelece um auxílio emergencial aos pescadores e pescadoras artesanais. Iniciativa oportuna e absolutamente necessária.

No entanto, é fundamental que sejam incluídas nas medidas emergenciais os Agricultores e Agricultoras Familiares da região que estão nas áreas afetadas pela severa estiagem. Tal medida é imprescindível para apoiar e mitigar os graves impactos sobre a agricultura familiar, de modo a garantir a segurança alimentar e nutricional das famílias, a permanência na atividade e pronto reestabelecimento da produção no reestabelecimento das condições climáticas.

Não apoiar a agricultura familiar significa fragilizar ainda mais este setor, limitar a oferta de alimentos, aumentar a pressão sobre a floresta e os recursos naturais e por

fim favorecer de maneira implícita a migração desta população para as áreas urbanas, amplamente saturadas e carregadas de problemas de toda a ordem.

A gravidade sobre a agricultura pode ser identificada através do Boletim de Monitoramento de Secas e Impactos no Brasil, publicado em 16 de outubro do corrente ano, com dados relativos ao mês de setembro de 2023. Este boletim apontou, conforme figura abaixo, que no fim do mês de setembro em toda a região mais 91 mil minifúndios tiveram acima de 40% de sua área afetada pela seca.



Diante da gravidade da situação e a imperiosa necessidade de apresentar medidas emergenciais aos agricultores familiares, apresentamos esta emenda, que tem por objetivo garantir a cada estabelecimento da agricultura familiar compreendido no território de municípios que tenham declarado situação de emergência, possam receber parcela do garantia-safra no valor de R\$ 2.640,00.

Para fins de estimativa de impacto consideramos os dados do censo agropecuário de 2017, que contabilizou nos municípios incluídos nesta Medida Provisória 122.063 estabelecimentos da agricultura familiar, admitindo que a totalidade destes estabelecimentos acessem o benefício emergencial, esta medida teria um custo total de R\$ 322.246.320,00 (trezentos e vinte e dois milhões, duzentos e quarenta e seis mil e trezentos e vinte reais).

Sala das Sessões, em 07 de novembro de 2023.

Senador Beto Faro

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.192, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2023

Institui o Auxílio Extraordinário destinado a pescadores e pescadoras profissionais artesanais beneficiários do Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal - Seguro Defeso cadastrados em Municípios da Região Norte.

EMENDA MODIFICATIVA

O Art. 1º da Medida Provisória nº 1.192, de 1º de novembro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Auxílio Extraordinário destinado a pescadores e pescadoras profissionais artesanais beneficiários do Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal - Seguro Defeso, nos termos do art. 1º da Lei 10.779, de 25 de novembro de 2003, cadastrados nos Municípios da Região Norte em situação de emergência decorrente de seca ou de estiagem reconhecida pelo Poder Executivo Federal até a data da publicação desta Lei”.(NR).

JUSTIFICATIVA

Entendemos que esta Emenda corrige uma falha do texto original da MPV que poderia resultar em situações de injustiça para muitos pescadores artesanais afetados pela seca e potencialmente deixados de fora do Auxílio Emergencial.

Afinal, quando da publicação do texto o fenômeno climático extremo que incide na região Norte ainda estava em curso. Da mesma forma, processos de reconhecimento pelo governo federal de municípios em situação de emergência igualmente encontravam-se em tramitação. Por exemplo, pelo Anexo da MPV 48 municípios do estado do Amazonas seria beneficiados pelo benefício. Porém, nesta data o site da Defesa Civil daquele estado já contabiliza 62 municípios em situação de emergência.

Assim, para corrigir ou minimizar a exclusão de pescadores do benefício, estamos propondo que a relação dos municípios com reconhecimento pelo governo federal reflita a situação na data da publicação da Lei.

Sala das Sessões, em 07 de novembro de 2023.

Senador Beto Faro



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1192/2023
(à MPV 1192/2023)

Dê-se ao § 4º do art. 3º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

§ 4º Durante o processo de emissão dos créditos, será verificada a existência de registro de óbito do beneficiário nos bancos de dados governamentais, que sendo constatado:

I – bloqueará o pagamento do Auxílio Extraordinário pelo prazo de 30 dias;

II – dentro do prazo estabelecido no inciso I, poderá a família ou o dependente do beneficiário falecido solicitar o pagamento do Auxílio Extraordinário, desde que não haja o pagamento acumulado do mesmo auxílio para a mesma pessoa.”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 1.192, de 1º de novembro de 2023, ao instituir o Auxílio Extraordinário para os pescadores e pescadoras profissionais artesanais beneficiários do Seguro Desemprego do Pescador Artesanal (Seguro Defeso), não deixa claro o que acontecerá se for constatado o óbito do beneficiário, muito menos se a família ou seus dependentes poderão receber o auxílio.

Não é incomum o falecimento de pescadores, que acabam deixando suas famílias em situação financeira precária.

A estiagem extrema, que tem assolado diversos estados da Amazônia brasileira este ano, inclusive o Pará, tem provocado danos significativos nas comunidades que dependem da pesca como fonte de renda.

Os pescadores artesanais encontram-se em situação de extrema vulnerabilidade, com suas atividades prejudicadas em decorrência da diminuição dos níveis de água, escassez de pescado e redução da capacidade de sustento de suas famílias.

Por isso, considero esta emenda mais do que justa para a família e para os dependentes do pescador beneficiário que já tiver ido à óbito, como forma de garantir uma renda extra em um momento tão difícil.

Sala da comissão, 7 de novembro de 2023.

Senador Jader Barbalho
(MDB - PA)

EMENDA Nº - CMMPV 1192/2023

(à MPV nº 1192, de 2023)

Suprima-se o Anexo e dê-se nova redação ao parágrafo único do art. 1º da Medida Provisória (MPV) nº 1192, de 2023:

“**Art. 1º**

.....
Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput*, serão considerados os Municípios com situação de emergência decretada pelo poder público local até 1º de novembro de 2023.”

JUSTIFICAÇÃO

O estado do Amazonas como um todo vem sendo afetado de forma dramática pela crise hídrica. Evidência disso é que todos os seus 62 municípios decretaram situação de emergência – Presidente Figueiredo e Apuí, que até então estavam em situação de alerta, fizeram tal decretação em 1º de novembro de 2023¹.

A data coincide com a publicação no Diário Oficial da União da Medida Provisória nº 1192, de 2023, que instituiu o Auxílio Extraordinário destinado a pescadores profissionais artesanais beneficiários do Seguro Defeso cadastrados em municípios da região Norte. No entanto, os pescadores de 13 municípios amazonenses não serão beneficiados porque a situação de emergência, embora já decretada pelo poder público local, não havia sido reconhecida pelo Poder Executivo Federal até a publicação da Medida Provisória.

Nesta emenda, propomos que os pescadores artesanais cadastrados em qualquer um dos municípios com situação de emergência decretada até 1º de novembro de 2023 possam ser beneficiados pelo Auxílio Extraordinário, desde que o Poder Executivo Federal reconheça posteriormente a situação de emergência. Para tanto, alteramos o parágrafo único do art. 1º e suprimimos o Anexo da Medida Provisória. Essas mudanças asseguram que os

¹ [Todas as cidades do AM entram em estado de emergência por conta de seca severa – G1, reportagem de 01/11/2023.](#)

pescadores artesanais de todos os municípios do Amazonas poderão ser contemplados.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,

Senador PLÍNIO VALÉRIO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 1192
00012

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.192, DE 1º DE NOVEMBRO 2023.

Institui o Auxílio Extraordinário destinado a pescadores e pescadoras profissionais artesanais beneficiários do Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal.

EMENDA Nº - CMMPV 1192/2023 (Do Sr. Domingos Neto)

Dê-se ao art. 1º e ao inciso ,I do parágrafo único, do art. 2º, da Medida Provisória a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica instituído o Auxílio Extraordinário destinado a pescadores e pescadoras profissionais artesanais beneficiários do Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal - Seguro Defeso, nos termos do art. 1º da Lei 10.779, de 25 de novembro de 2003, nos Municípios em situação de emergência decorrente de seca ou de estiagem reconhecida pelo Poder Executivo Federal.

Parágrafo único. (Suprimir)”

“**Art. 2º**

Parágrafo único.

I – ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - emitir a relação dos beneficiários do Seguro Defeso cadastrados nos Municípios e efetuar o pagamento por meio de sua rede bancária credenciada; e

.....”

JUSTIFICATIVA

Tal qual descrito na exposição de motivos que acompanha a MPV nº 1192/2023, as condições climáticas desajustadas têm gerado uma demanda de desenvolvimento





CÂMARA DOS DEPUTADOS

de uma plano de resposta emergencial e de proteção para apoio e intervenção nos municípios atingidos, com atuação de diferentes áreas do governo.

É assim, que sabendo e respeitando as dificuldades encontradas pela Região Norte do País neste momento, cumpre observar antecipadamente e de modo preventivo, os eventos climáticos que já começaram a dar sinais em toda extensão do território nacional.

De acordo com a Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos (Funceme), exemplificadamente, em junho e julho deste ano, época chamada de Pós-Estação, as chuvas ficaram dentro da média histórica, mas com um desvio negativo de 28,9%.

Já com esses primeiros dados do período de estiagem que se apresentará logo a seguir e com perspectivas extremamente preocupantes, há a possibilidade de diminuição do plantio, do crescimento de culturas ou da pastagem, além de déficits hídricos prolongados.

Assim, atuar de forma preventiva é um dever público, vez que está intrinsecamente ligado ao bem-estar da sociedade, à eficiência dos recursos públicos e à responsabilidade das instituições governamentais em servir e proteger os interesses dos cidadãos, observando seu possível vulnerabilidade

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em 07 de novembro de 2023.

Deputado DOMINGOS NETO
PSD/CE



* C D 2 3 6 4 2 8 5 8 5 4 0 0 *



MPV 1192
00013

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CONFÚCIO MOURA

EMENDA Nº - CMMPV 1192/2023
(à MPV nº 1192, de 2023)

Suprima-se o Anexo, e dê-se nova redação ao parágrafo único do art. 1º da Medida Provisória nº 1192, de 2023.

“**Art. 1º**

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput*, serão considerados os Municípios com a situação de emergência decorrente de seca ou estiagem decretada pelo poder público local e reconhecida pelo Poder Executivo Federal.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda objetiva estender a concessão do Auxílio Extraordinário instituído pela Medida Provisória nº 1192, de 2023, aos pescadores artesanais beneficiários do Seguro Defeso cadastrados em municípios da região Norte com situação de emergência reconhecida tardiamente pelo Poder Executivo Federal.

A proposta tem fundamento na observação de que diversos municípios da região Norte decretaram a situação de emergência no último mês e ainda não obtiveram o reconhecimento oficial do Poder Executivo. Em Rondônia, podemos citar a capital Porto Velho No Amazonas, temos um caso emblemático: São Gabriel da Cachoeira teve a situação de calamidade reconhecida apenas dois dias após a publicação da Medida Provisória.

A emenda que ora apresentamos corrige essa distorção de maneira prudente, isto é, considerando a limitada disponibilidade de recursos orçamentários: incluímos os municípios com situação de emergência decretada desde que referida situação seja posteriormente confirmada pelo Poder Executivo Federal. Para tanto, além de reescrever o parágrafo único do art. 1º, suprimimos o Anexo da Medida Provisória, que restringia o auxílio aos municípios da lista.

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante emenda.

Sala da Comissão,

Senador CONFÚCIO MOURA



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1192/2023
(à MPV 1192/2023)

Art. 1º - Dê-se à Ementa da MP 1192/2023, a seguinte redação:

Institui Auxílio Extraordinário destinado a pescadores e pescadoras profissionais artesanais beneficiários do Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal - Seguro Defeso, agricultores familiares nos termos da Lei 11.326/2006, e beneficiários da Lei 12.512/2011, em Municípios da Região Norte.

Art. 2º. Inclua-se na MP 1192, os seguintes artigos:

Art..... Fica instituído o Fomento Extraordinário às Atividades Produtivas Rurais, destinado a agricultores familiares de que trata a Lei 11.326/2006, e aos beneficiários da Lei 12.512/2011, cadastrados nos Municípios da Região Norte em situação de emergência e/ou calamidade pública reconhecida pelo Poder Executivo Federal, em decorrência de eventos climáticos extremos.

Parágrafo Único. O Fomento Extraordinário consiste no pagamento de parcela única no valor de R\$ 2.640,00 (dois mil seiscientos e quarenta reais), devido aos beneficiários de que trata o *caput* deste artigo.

Art.... O pagamento do Fomento Extraordinário será devido ainda que o beneficiário seja titular de benefícios assistenciais ou previdenciários ou de outro benefício de qualquer natureza, não podendo ser cumulativo com o Auxílio Extraordinário instituído para os pescadores e pescadoras profissionais artesanais beneficiários do Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal - Seguro Defeso.

§ 1º O Fomento Extraordinário não será considerado fonte de renda:

I – para fins do disposto:

a) no § 4º do art. 1º da Lei nº 10.779, de 2003; e



b) no inciso II do caput do art. 4º da Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023;

II – no cálculo da renda para fins do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico; e

III – no cálculo da renda para fins de recebimento do Benefício de Prestação Continuada de que trata a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Art.... As despesas do Fomento Extraordinário correrão à conta das dotações consignadas ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, ficando autorizado a abertura de crédito extraordinário específico para o pagamento do benefício previsto nesta Lei.”

JUSTIFICAÇÃO

Os eventos climáticos que atingem a Região Norte não se restringem apenas aos pescadores profissionais artesanais, mas que já atingem cerca de 100 mil agricultores familiares em toda a Região. A presente emenda pretende, institui um fomento extraordinário de modo a possibilitar a sobrevivência destas famílias neste período, uma vez que a previsão é de que o fenômeno se amplie territorialmente e se estenda até janeiro de 2024.

Sala da comissão, 7 de novembro de 2023.

Deputado Airton Faleiro
(PT - PA)





EMENDA A MPV Nº 1.192 de 1º DE NOVEMBRO DE 2023

“Altera, acrescenta e dá nova redação a Medida Provisória nº 1.192, de 1º de novembro de 2023

Suprima-se o Anexo, e dê-se nova redação ao parágrafo único do art. 1º da Medida Provisória no 1.192, de 2023.

“Art. 1º

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, serão considerados beneficiados todos os Municípios da Região Norte em situação de emergência ou calamidade pública decorrente de seca ou de estiagem reconhecida pelo Poder Executivo Federal.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo corrigir uma lacuna significativa na Medida Provisória nº 1.192/2023, que institui o auxílio extraordinário aos pescadores e pescadoras profissionais artesanais beneficiários do Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal cadastrados em Municípios da Região Norte em situação de emergência decorrente de seca ou de estiagem.

A inclusão de todos os municípios da Região Norte, especificamente o Estado de Rondônia, que até o momento não foi contemplado pela medida, é de fundamental importância. Este estado, assim como outros da região, sofreu severamente com os impactos da seca e da estiagem recente, fenômenos que têm se mostrado mais frequentes e intensos devido às mudanças climáticas.

Os pescadores artesanais são uma parte vital das economias locais e dependem diretamente dos recursos hídricos para a sua sobrevivência e sustento. Portanto, a estiagem prolongada afeta não apenas a biodiversidade aquática, crucial para a pesca, mas também compromete a segurança alimentar e econômica dessas comunidades.

O Estado de Rondônia, que historicamente já é marcado por desafios econômicos e sociais, enfrenta uma vulnerabilidade ainda maior quando fenômenos naturais adversos impactam as atividades de pesca. Por isso, é imperativo que a assistência instituída pelo auxílio extraordinário destinada aos pescadores e pescadoras artesanais cadastrados em Municípios da Região Norte, alcance igualmente esses cidadãos, assegurando que esse auxílio seja um instrumento de equidade e justiça social.

Além disso, a medida está alinhada aos princípios constitucionais de redução das desigualdades sociais e regionais (Art. 3º, III, da CF/88) e de garantia do desenvolvimento





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **CRISTIANE LOPES**

nacional (Art. 3º, II, da CF/88), bem como ao direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (Art. 225, da CF/88), uma vez que apoia a manutenção sustentável das comunidades pesqueiras.

Ao assegurar que o auxílio chegue a todos os municípios da Região Norte em situação de emergência, o Poder Público reafirma seu compromisso com todos os cidadãos brasileiros, independentemente de sua localização geográfica, promovendo a inclusão social e econômica e fortalecendo as políticas de adaptação às mudanças climáticas.

Portanto, urge a aprovação desta emenda, para que possamos garantir que o socorro necessário seja estendido a todos os pescadores e pescadoras que enfrentam momentos de adversidade, não apenas em parte da região Norte, mas em toda a sua extensão.

Sala das comissões, em de 2023.

Deputada **CRISTIANE LOPES**
Vice Líder União Brasil

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 618, Brasília/DF, CEP 70.160.900
Fone: (61) 3215-5618 e-mail:dep.cristianelopes@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234892327300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cristiane Lopes





EMENDA A MPV Nº 1.192 de 1º DE NOVEMBRO DE 2023

“Altera, acrescenta e dá nova redação a Medida Provisória nº 1.192, de 1º de novembro de 2023

O Anexo da Medida Provisória nº1.192, de 2023, passa a vigorar acrescido dos seguinte Municípios:

ANEXO

MUNICÍPIOS DA REGIÃO NORTE EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECORRENTE DE SECA OU DE ESTIAGEM RECONHECIDA PELO PODER EXECUTIVO FEDERAL

1. ESTADO DO ACRE:
....
2. ESTADO DO AMAZONAS:
...
3. ESTADO DO AMAPÁ
....
4. ESTADO DO PARÁ
....
5. ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho
Espigão d'Oeste
Cabixi
Presidente Médici
Pimenta Bueno
Nova Mamoré
Seringueiras
Cujubim
Jaru
Buritis
São Francisco do Guaporé
Candeias do Jamari
Ariquemes
Itapuã do Oeste
Guajará-Mirim
Machadinho do Oeste
Ji-Paraná
Costa Marques
Pimenteiras do Oeste





JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo corrigir uma lacuna significativa na Medida Provisória nº 1.192/2023, que institui o auxílio extraordinário aos pescadores e pescadoras profissionais artesanais beneficiários do Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal cadastrados em Municípios da Região Norte em situação de emergência decorrente de seca ou de estiagem.

A inclusão de alguns municípios do Estado de Rondônia, que até o momento não foi contemplado pela medida, é de fundamental importância. Este estado, assim como outros da região, sofreu severamente com os impactos da seca e da estiagem recente, fenômenos que têm se mostrado mais frequentes e intensos devido às mudanças climáticas.

Os pescadores artesanais são uma parte vital das economias locais e dependem diretamente dos recursos hídricos para a sua sobrevivência e sustento. Portanto, a estiagem prolongada afeta não apenas a biodiversidade aquática, crucial para a pesca, mas também compromete a segurança alimentar e econômica dessas comunidades.

O Estado de Rondônia, que historicamente já é marcado por desafios econômicos e sociais, enfrenta uma vulnerabilidade ainda maior quando fenômenos naturais adversos impactam as atividades de pesca. Por isso, é imperativo que a assistência instituída pelo auxílio extraordinário destinada aos pescadores e pescadoras artesanais cadastrados em Municípios da Região Norte, alcance igualmente esses cidadãos, assegurando que esse auxílio seja um instrumento de equidade e justiça social.

Além disso, a medida está alinhada aos princípios constitucionais de redução das desigualdades sociais e regionais (Art. 3º, III, da CF/88) e de garantia do desenvolvimento nacional (Art. 3º, II, da CF/88), bem como ao direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (Art. 225, da CF/88), uma vez que apoia a manutenção sustentável das comunidades pesqueiras.

A lista de municípios incluídos nesta emenda, como Porto Velho, Espigão d'Oeste, Guajará-Mirim, entre outros, foi cuidadosamente compilada com base em dados que indicam o impacto significativo da estiagem sobre as comunidades locais e a atividade pesqueira. A extensão do auxílio a esses municípios é uma questão de urgência, que reflete o compromisso do governo com o bem-estar social e econômico de todos os brasileiros, além de ser uma ação alinhada aos princípios da Política Nacional de Desenvolvimento Regional.

Portanto, urge a aprovação desta emenda, para que possamos garantir que o socorro necessário seja estendido a todos os pescadores e pescadoras que enfrentam momentos de adversidade, não apenas em parte da região Norte, mas em toda a sua extensão.

Sala das Comissões, em _____ de _____ 2023.

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 618, Brasília/DF, CEP 70.160.900
Fone: (61) 3215-5618 e-mail:dep.cristianelopes@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **CRISTIANE LOPES**

Deputada **CRISTIANE LOPES**
Vice Líder União Brasil

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 618, Brasília/DF, CEP 70.160.900
Fone: (61) 3215-5618 e-mail:dep.cristianelopes@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236187555500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cristiane Lopes





CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1192/2023
(à MPV 1192/2023)

Dê-se ao § 3º do art. 3º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 3º

.....”

§ 3º Os créditos de recursos do Auxílio Extraordinário não sacados em até 180 (cento e oitenta) dias após a data de disponibilização, ou decorrentes de benefícios disponibilizados indevidamente, serão revertidos à União.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda propõe uma alteração na cláusula de caducidade para o saque dos recursos do Auxílio Extraordinário, estabelecendo um prazo de até 180 dias para que o beneficiário realize o saque do benefício. Decorrido este período sem que o saque tenha sido efetuado, os recursos retornariam aos cofres públicos. Além disso, mantém a disposição original de que recursos disponibilizados indevidamente também devem ser devolvidos à União. Esta alteração assegura a circulação eficiente dos recursos públicos e a correção de eventuais erros administrativos.



Assim, contamos como o apoio do nobre relator, bem como dos demais colegas Parlamentares, para que esta emenda seja acatada e aprovada.

Sala da comissão, de de .

Deputado Samuel Viana
(PL - MG)
Deputado Federal





CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1192/2023
(à MPV 1192/2023)

Acrescente-se art. 5º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 5º-1. O Ministério da Previdência Social, em conjunto com o Ministério da Pesca e Aquicultura, elaborará normas específicas para a proteção econômica dos pescadores artesanais no período de defeso, incluindo medidas de prevenção ao endividamento e condições especiais para renegociação de dívidas.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe que o Ministério da Previdência Social, em conjunto com o Ministério da Pesca e Aquicultura, elabore normas específicas para a proteção econômica dos pescadores artesanais no período de defeso, incluindo medidas de prevenção ao endividamento e condições especiais para renegociação de dívidas.

Esta emenda é relevante, pois o endividamento é uma realidade para muitos pescadores durante o defeso, quando estão impedidos de exercer sua atividade. Proteções financeiras e condições específicas para empréstimos podem prevenir a piora da situação econômica desses trabalhadores.

As medidas de prevenção ao endividamento poderiam incluir:

Campanhas de educação financeira para os pescadores artesanais;

Orientação sobre alternativas de crédito e financiamento;



Acesso facilitado a linhas de crédito específicas para pescadores artesanais.

As condições especiais para renegociação de dívidas poderiam incluir:

Redução das taxas de juros;

Prorrogação do prazo de pagamento;

Isenção de multas e encargos.

Assim, contamos como o apoio do nobre relator, bem como dos demais colegas Parlamentares, para que esta emenda seja acatada e aprovada.

Sala da comissão, de de .

Deputado Samuel Viana
(PL - MG)
Deputado Federal





CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1192/2023
(à MPV 1192/2023)

Acrescente-se art. 3º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 3º-1. Será instituído um sistema de monitoramento e avaliação para acompanhar a distribuição e o impacto do Auxílio Extraordinário, sob responsabilidade do Ministério da Pesca e Aquicultura, com apoio do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e da Dataprev.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente reenumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe a instituição de um sistema de monitoramento e avaliação para acompanhar a distribuição e o impacto do Auxílio Extraordinário, sob responsabilidade do Ministério da Pesca e Aquicultura, com apoio do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e da Dataprev.

A transparência na distribuição dos auxílios e a avaliação do seu impacto são essenciais para garantir a eficácia da medida provisória e para promover ajustes necessários em políticas futuras, garantindo que os recursos estejam sendo bem utilizados.



Assim, contamos como o apoio do nobre relator, bem como dos demais colegas Parlamentares, para que esta emenda seja acatada e aprovada.

Sala da comissão, de de .

Deputado Samuel Viana
(PL - MG)
Deputado Federal





CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Deputado Samuel Viana

EMENDA Nº - CMMPV 1192/2023
(à MPV 1192/2023)

Acrescente-se § 2º ao art. 1º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

§ 2º O Auxílio Extraordinário, instituído neste artigo, será estendida aos pescadores e pescadores profissionais artesanais cadastrados em Municípios de outras regiões do país que se encontrem em situação de emergência decorrente de seca ou de estiagem reconhecida pelo Poder Executivo Federal.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa assegurar o princípio da igualdade perante a lei, conforme preconizado pelo artigo 5º da Constituição Federal, no contexto do Auxílio Extraordinário destinado a pescadores e pescadoras profissionais artesanais. A Medida Provisória nº 1.192/2023 realiza um esforço louvável em atender os municípios da região Norte afetados por seca ou estiagem. Contudo, a realidade nacional apresenta um quadro onde múltiplas regiões enfrentam desafios semelhantes, como é o caso do Semiárido no Norte de Minas, cujas condições de aridez e deficiência hídrica são notórias e afetam significativamente a atividade pesqueira.

Neste sentido, a justiça e a isonomia exigem que o Auxílio Extraordinário se estenda a todos os municípios que enfrentam condições adversas



equivalentes, independentemente de sua localização geográfica. Esta medida está em consonância com as políticas de distribuição de recursos da União baseadas em critérios objetivos e equitativos.

A extensão do auxílio para além dos municípios inicialmente contemplados pela MP não desmerece a urgência da situação no Norte, mas reconhece e abraça a necessidade de uma política mais inclusiva e abrangente. A emenda proposta respeita o princípio da dignidade da pessoa humana e busca proteger os direitos dos cidadãos estabelecidos na Constituição Federal, assegurando que nenhum pescador profissional artesanal brasileiro, enfrentando emergências climáticas, seja deixado para trás.

Portanto, solicita-se aos nobres pares a aprovação desta emenda, reforçando o compromisso com a equidade e a solidariedade nacional, princípios esses que são pilares de nossa República e que devem nortear as ações deste Parlamento.

Sala da comissão, 7 de novembro de 2023.

Deputado Samuel Viana
(PL - MG)
Deputado Samuel Viana





CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1192/2023
(à MPV 1192/2023)

Dê-se à ementa, ao art. 1º, ao *caput* do art. 2º e ao inciso I do parágrafo único do art. 2º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Institui o Auxílio Extraordinário destinado a pescadores e pescadoras profissionais artesanais beneficiários do Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal - Seguro Defeso cadastrados em Municípios da Região Norte e Região Sul.”

“**Art. 1º** Fica instituído o Auxílio Extraordinário destinado a pescadores e pescadoras profissionais artesanais beneficiários do Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal - Seguro Defeso, nos termos do art. 1º da Lei 10.779, de 25 de novembro de 2003, cadastrados nos Municípios das Regiões Norte e Região Sul.

Parágrafo único. O auxílio extraordinário será devido aos pescadores e pescadoras profissionais artesanais cadastrados em Municípios com Declaração de emergência e/ou calamidade reconhecido pelo Poder Executivo Federal, decorrentes de eventos climáticos extremos ocorridos em 2023.”

“**Art. 2º** O Auxílio Extraordinário consiste no pagamento de parcela única no valor de R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais), devido aos beneficiários de que trata o art. 1º que tenham direito ao benefício até a data de publicação desta Medida Provisória.

Parágrafo único.

I – ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - emitir a relação dos beneficiários do Seguro Defeso cadastrados nos Municípios de que trata o parágrafo único do artigo 1º e efetuar o pagamento por meio de sua rede bancária credenciada; e



JUSTIFICAÇÃO

Assim como a Região Norte a Região Sul também foi afetada por emergências climáticas que impactaram também os pescadores artesanais desta região, afetando a atividade e a sobrevivência de inúmeras famílias. Se na Região Norte o evento climático se caracteriza pelo fenômeno de escassez hídrica, na Região Sul temos o excesso hídrico, acompanhado da ocorrência de ciclones extratropicais.

Desta forma, propomos nova redação ao artigo 1º da Medida Provisória para adotar como parâmetro para abarcar os municípios com emergência e/ou calamidade declarada em decorrência de eventos climáticos extremos, que pode ser a seca, os ciclones, as enchentes, etc., desde que reconhecida pelo Poder Público Federal. Não há inovação. Este é o mesmo parâmetro utilizado pelo Poder Executivo na MP 1.189/2023.

Pelo exposto, conclamamos os nobres pares a apoiarem a presente emenda.

Sala da comissão, 7 de novembro de 2023.

Deputado Marcon

(PT - RS)

Deputado Alexandre Lindenmeyer

(PT - RS)





Emenda à Medida Provisória (CN) **(Do Sr. Marcon)**

"Institui o Auxílio Extraordinário destinado a pescadores e pescadoras profissionais artesanais beneficiários do Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal - Seguro Defeso cadastrados em Municípios da Região Norte e Região Sul."

Assinaram eletronicamente o documento CD236930659000, nesta ordem:

- 1 Dep. Marcon (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Alexandre Lindenmeyer (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 3 Dep. Reginete Bispo (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 4 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 5 Dep. Pedro Uczai (PT/SC) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 6 Dep. Welter (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 7 Dep. Gleisi Hoffmann (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 8 Dep. Denise Pessôa (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 9 Dep. Valmir Assunção (PT/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 10 Dep. Maria do Rosário (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 11 Dep. Zeca Dirceu (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV *-(P_113566)
- 12 Dep. Airton Faleiro (PT/PA) - Fdr PT-PCdoB-PV

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.





EMENDA Nº - CMMPV 1192/2023
(à MPV 1192/2023)

Inclua-se no Anexo que trata o parágrafo único do art. 1º da Medida Provisória nº 1.192 de 2023 os Municípios do Estado de Rondônia:

5. ESTADO DE RONDÔNIA:
Espigão d'Oeste
Porto Velho

JUSTIFICAÇÃO

A seca tem castigado e muito os mananciais hídricos amazônicos, e isso tem afetado sobremaneira e de forma cruel as pessoas que vivem da pesca artesanal cadastradas no programa do seguro desemprego e que já recebem auxílio governamental nos períodos de defesa.

Para garantir a esses cidadãos o direito ao auxílio extraordinário, como forma de minimizar as agruras existenciais pelo que estão passando, afetando, inclusive, a segurança alimentar desses brasileiros, o Governo Federal editou a Medida Provisória nº 1.192, de 2023.

Entretanto, há uma lacuna que urgentemente necessita ser preenchida, e ela diz respeito à necessidade de inclusão de municípios rondonienses severamente atingidos, como é o caso de Espigão d'Oeste, que decretou estado de Calamidade Pública, e Porto Velho, que decretou Situação de Emergência.



Nesse sentido, estamos propondo a inclusão desses municípios no Anexo da Medida Provisória nº 1.192 de 2023, como forma de sanar essa omissão, na certeza de que, com isso, faremos justiça a um povo que luta bravamente, de sol a sol, para buscarem a própria subsistência e que precisam ter reconhecida a dificuldade pela qual estão passando.

Assim, esperamos contar com o necessário apoio de nossos Ilustres Pares nesta Câmara dos Deputados para a aprovação desta emenda, destacando seus méritos sociais.

Sala da comissão, 7 de novembro de 2023.

Deputado Maurício Carvalho
(UNIÃO - RO)





EMENDA Nº - CMMPV 1192/2023 (à MPV 1192/2023)

Suprima-se o Anexo, e dê-se nova redação ao parágrafo único do art. 1º da Medida Provisória nº 1.192, de 2023.

“Art. 1º.....
Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, serão considerados os Municípios que decretaram situação de emergência ou calamidade pública decorrente de seca ou estiagem.”

JUSTIFICAÇÃO

A seca tem castigado e muito os mananciais hídricos amazônicos, e isso tem afetado sobremaneira e de forma cruel as pessoas que vivem da pesca artesanal cadastradas no programa do seguro desemprego e que já recebem auxílio governamental nos períodos de defesa.

Para garantir a esses cidadãos o direito ao auxílio extraordinário, como forma de minimizar as agruras existenciais pelo que estão passando, afetando, inclusive, a segurança alimentar desses brasileiros, o Governo Federal editou a Medida Provisória nº 1.192, de 2023.

Entretanto, há uma lacuna que urgentemente necessita ser preenchida, e ela diz respeito à necessidade de inclusão de municípios que decretaram Situação de Emergência ou Calamidade Pública e não foram contemplados pela Medida Provisória.



Nesse sentido, estamos propondo a inclusão desses municípios no Anexo da Medida Provisória nº 1.192 de 2023, como forma de sanar essa omissão, na certeza de que, com isso, faremos justiça a um povo que luta bravamente, de sol a sol, para buscarem a própria subsistência e que precisam ter reconhecida a dificuldade pela qual estão passando.

Assim, esperamos contar com o necessário apoio de nossos Ilustres Pares nesta Câmara dos Deputados para a aprovação desta emenda, destacando seus méritos sociais.

Sala da comissão, 7 de novembro de 2023.

Deputado Maurício Carvalho
(UNIÃO - RO)

